

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0285/77

INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

ASSUNTO : Solicita certificado de conclusão do 2º grau

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE N° 157/77 - CESG - Aprov. em 9 / 3 / 77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. Antônio José dos Santos pretende a expedição do Certificado de Conclusão do Ensino de 2º grau, via supletiva, juntando, para o fim em vista:

a) Certificado de Conclusão de Exames de Madureza de ciclo ginásial, expedido pelo C. E. "Alexandre Von Humboldt, em 1972 (fls. 4).

b) Certificado de prestação de exames de madureza do 2º ciclo, expedido pelo Colégio do Instituto Adventista Cruzeiro do Sul de Taquara, Rio Grande do Sul, datado de 20-12-1972, abrangendo as disciplinas: Literatura, Matemática, História, Geografia, Biologia, Física, Inglês, Educação Moral e Cívica (fls. 6);

c) Atestado de eliminação da disciplina Organização Social e Política do Brasil, 2º grau, expedido em 27 de janeiro de 1977, pela Escola Estadual de 1º e 2º graus "Ananguera" (fls. 7);

d) Atestado de eliminação da disciplina Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, expedido em 04 de fevereiro de 1977 pelo I.E.E. (hoje E. E. de 1º e 2º graus) "Ananguera". (fl. 8).

2. À situação, o interessado acresceu prestação de dois exames supletivos, segundo o Sistema Estadual de São Paulo, Organização Social e Política do Brasil, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

3. Dados os resultados obtidos pelo interessado nos exames prestados no Estado do Rio Grande do Sul, complementados pelos do Estado de São Paulo, o mesmo poderá obter o Certificado de conclusão do Ensino de 2º grau, a ser expedido pelo estabelecimento em que fez o derradeiro exame, ou seja a E.E.P.S.G. "Ananguera".

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, os exames supletivos prestados por Antônio José dos Santos, no Rio Grande do Sul e no Estado de São Paulo, atendem ao conjunto exigido para a conclusão do ensino de 2º grau, ficando autorizada a E.E.P.S.G. "Anhanguera" a expedir o respectivo Certificado de Conclusão do 2º Grau.

CESG, em 02 de março de 1977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU, por maioria, adota como seu Parecer o Voto do Relator. Os Conselheiros José Augusto Dias e Hilário Torloni foram votos vencidos.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 02 de março de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/03/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.